



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VII Nº 1678- BERNARDO DO MEARIM, SEXTA- FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2019. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO Nº MDE/045/2019
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº MDE/045/2019

TERMO DE CONTRATO Nº MDE/045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
TERMO DE CONTRATO Nº MDE/045/2019

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO:

BASE LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação**, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão**, inscrita no CNPJ nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28 – Renascença I, CEP: 65.075-230, no Município de São Luís/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Evangelina Maria Martins Noronha, portadora da Cédula de Identidade nº 039087402010-1 SSP MA e CPF nº 037.993.103-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0310001/2019**, e o resultado final da **dispensa de Licitação nº 004/2019**, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente para capacitação, formação, monitoramento e avaliação em diversas áreas dos profissionais da educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 10/10/2019, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de 17/10/2019 até 16/10/2020.

3.2. Após o término de vigência do prazo inicial de 12 (doze) meses, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 300.150,00 (trezentos mil cento e cinquenta reais), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância equivalente a R\$ 25.012,50 (vinte e cinco mil e doze reais e cinquenta centavos), mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

i. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- i. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária: 04.03 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.019 – Capacitação de Docentes da Educação Fundamental

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101000000 – Recursos Ordinários/Precatório do FUNDEF

Valor: R\$ 300.150,00 (trezentos mil cento e cinquenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS REAJUSTES

- a. Os preços são fixos e irredutíveis.
- b. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- c. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - i. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Igarapé Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 17 de outubro de 2019.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação
CPF: 847.172.203-82
Portaria: 0201004/2017
Pela Contratante

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ nº 07.060.718/0001-12
Evangelina Maria Martins Noronha,
Identidade nº 039087402010-1 SSP MA
CPF nº 037.993.103-63
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº MDE/045/2019

PROCESSO Nº 0310001/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.

CONTRATO Nº MDE/045/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 0310001/2019. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.277.010/0001-00. **CONTRATADO:** Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 07.060.718/0001-12. **OBJETO:** Contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente para capacitação, formação, monitoramento e avaliação em diversas áreas dos profissionais da educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação. **VALOR TOTAL: R\$ 300.150,00** (trezentos mil cento e cinquenta reais). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 04.03 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 361 - **Programa:** 0010 - **Projeto/Atividade:** 2.019 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - **Fonte:** 0101000000 . **Data da Vigência do Contrato:** 17/10/2019 a 16/10/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário **Railson Ferreira de Sousa Secretário**, como Contratante e pela empresa **Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão** a Sra. Evangelina Maria Martins Noronha como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 17 de outubro de 2019.

